

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 068/2024, de 11 de dezembro de 2024.

"Declara a Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda extensão territorial do município de Curral Novo, Estado do Piauí, afetado pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022."

O **Senhor Abel Francisco de Oliveira Junior**, Prefeito do Município de **CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, localizado no estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO Os baixos índices de chuvas dos últimos 180 dias, permanecendo ainda o problema de escassez hídrica no território do município, deixando agricultores e pecuaristas em estado de preocupação, porque não houve chuvas regulares suficientes para suprir as necessidades hídricas do consumo humano, do plantio agrícola e da recuperação das pastagens para os animais;

CONSIDERANDO que os açudes e reservatórios do município, que estão com volumes baixos ou completamente secos;

CONSIDERANDO Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022.**



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

Art. 3º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais, competindo à Coordenação Municipal de Defesa Civil definir a extensão da restrição ou suspensão.

Art. 4º. Com base no Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta aos efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação emergencial de escassez hídrica, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Fica, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, se necessário for.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral novo do Piauí, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal